

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS

CONTRATO Nº 0155/2020

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, E O(A) SR(A) LEYLA TARCIANE CARNEIRO DE LIMA. NA FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA.**

**CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. n.º 08.260.663/0001-57, neste ato representado pelo Sr(a) **ARLENE DE LIMA SILVA**, brasileira, casada, Secretária de Assistência Social, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 2.793.671 SDS/PE, e do C.P.F./M.F. sob o n.º 448.445.574-91, domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, designado simplesmente **CONTRATANTE**, de um lado, e do outro lado o Sr(a) **LEYLA TARCIANE CARNEIRO DE LIMA** brasileiro(a), solteira, portador(a) da Cédula de Identidade sob o n.º 8.718.521-SDS/PE e do C.P.F. sob o n.º 106.007.174-61, residente na, Rua Jovelina Albuquerque dos Prazeres 903 Centro Camaragibe-PE, doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, tem entre si, justo e avençado, o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender necessidade de serviço, conforme autorização contida no inciso IX, do artigo 37; inciso VII, do artigo 97, ambos da Constituição Federal de 1988; igualmente respeitadas as disposições da Emenda Constitucional Estadual n.º 16, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal n.º 449/2010, e pelas cláusulas e condições seguintes, e:

**CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Federal n.º 8.745/1993; parágrafo único, inciso I, do artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/1993; bem assim do inciso VII, parágrafo único do inciso VIII, ambos do artigo 1º, da Lei Estadual n.º 2.036/2007, assim como o Princípio Constitucional de Continuidade do Serviço Público;

**CONSIDERANDO** a ausência de previsão de oferta de vagas no edital de chamada pública na Seleção Pública 01/2019, com publicação em 06/2019, e a necessidade de contratação de pessoal para as funções de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO - II / VISITADOR**, para atender o programa **CRIANÇA FELIZ**, em execução na Secretaria de Assistência Social do Município de Camaragibe;



**CONSIDERANDO** o ensejo de contratação das referidas funções através de nova Seleção Pública a ser realizada com a brevidade possível.

Têm justos e acordados a presente celebração que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços como **TÉCNICO NÍVEL MÉDIO**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos serviços supramencionados implica em sério risco de descontinuidade ou interrupção no funcionamento dos serviços essenciais ao Município Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os efeitos do presente contrato vigoram a partir de 01 de Dezembro 2020 a 01 de Dezembro 2021, podendo ser prorrogado conforme §3º, da Lei Municipal n.º 449/2010, período durante o qual qualquer dos contratantes poderá rescindi-lo, sem que a rescisão importe em ônus, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão de indenização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato deverá ser rescindido, quando cessadas as razões que implicaram na contratação, por decisão do Tribunal de Contas do Estado ou caso esteja ainda em vigência ao final do Processo Seletivo Simplificado para a função aqui contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços ora contratados serão prestados à Secretaria de Assistência Social, para atender as exigências da função contratada.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em contraprestação aos serviços prestados pelo CONTRATADO(A), a remuneração será correspondente a R\$ 1.206,00 (um mil duzentos e seis), por 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, pagos mensalmente, até o 05 (quinto) dia útil ao mês seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA** – A forma de pagamento e os reajustes porventura incidentes sobre a retribuição do CONTRATADO serão as mesmas aplicáveis ao conjunto dos servidores da Secretaria a que estiver prestando o serviço, conforme política remuneratória constante da Legislação Municipal em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA** – A prestação de serviço será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, obedecendo-se aos horários estabelecidos para o servidor efetivo do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas que acaso sejam pagos pelo CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não se incorporando para efeito algum e a qualquer título à remuneração do CONTRATADO(A).

*up*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

**CONSIDERANDO** o ensejo de contratação das referidas funções através de nova Seleção Pública a ser realizada com a brevidade possível.

Têm justos e acordados a presente celebração que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços como **TÉCNICO NÍVEL MÉDIO**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos serviços supramencionados implica em sério risco de descontinuidade ou interrupção no funcionamento dos serviços essenciais ao Município Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os efeitos do presente contrato vigoram a partir de 01 de Dezembro 2020 a 01 de Dezembro 2021, podendo ser prorrogado conforme §3º, da Lei Municipal n.º 449/2010, período durante o qual qualquer dos contratantes poderá rescindi-lo, sem que a rescisão importe em ônus, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão de indenização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato deverá ser rescindido, quando cessadas as razões que implicaram na contratação, por decisão do Tribunal de Contas do Estado ou caso esteja ainda em vigência ao final do Processo Seletivo Simplificado para a função aqui contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços ora contratados serão prestados à **Secretaria de Assistência Social**, para atender as exigências da função contratada.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em contraprestação aos serviços prestados pelo CONTRATADO(A), a remuneração será correspondente a **R\$ 1.206,00 (um mil duzentos e seis)**, por **40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira**, pagos mensalmente, até o 05 (quinto) dia útil ao mês seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA** – A forma de pagamento e os reajustes porventura incidentes sobre a retribuição do CONTRATADO serão as mesmas aplicáveis ao conjunto dos servidores da Secretaria a que estiver prestando o serviço, conforme política remuneratória constante da Legislação Municipal em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA** – A prestação de serviço será de **40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira**, obedecendo-se aos horários estabelecidos para o servidor efetivo do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas que acaso sejam pagos pelo CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não se incorporando para efeito algum e a qualquer título à remuneração do CONTRATADO(A).

**CLÁUSULA OITAVA** – Os danos causados pelo CONTRATADO(A), ainda que não dolosos, serão descontados das retribuições a que faça jus, sem prejuízo de sua responsabilidade penal, civil e administrativa.

**CLÁUSULA NONA** – O CONTRATANTE descontará da remuneração do contratado(a) a contribuição previdenciária em favor do INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social).

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O Contratado(a) fica ciente das normas legais incidentes sobre a relação jurídica administrativa, de natureza publicística, que vincula os serviços públicos civis à Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las, aplicando-se ao CONTRATADO(A) os dispositivos legais pertinentes aos Servidores Públicos do Municípios relativos a remuneração, aposentadoria por invalidez decorrente da prestação do serviço e no que couber ao regime disciplinar.

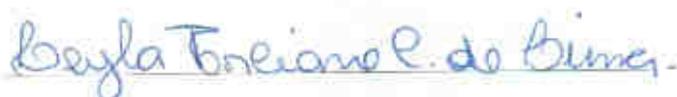
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Eleggem as partes o foro da cidade de Camaragibe/PE, como competente para dirimir todo e qualquer litígio, renunciando expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e acordadas as partes firmam o presente em 02 vias, na presença de duas testemunhas que a tudo assistirem, e também o subscrevem.

Camaragibe, 01 de Dezembro de 2020.



ARLENE DE LIMA SILVA  
SECRETARIA



LEYLA TARCIANE CARNEIRO DE LIMA  
CONTRATADO(A)

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_